

Introdução.

Em *Para ler em 2050* Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 208) com sensibilidade ímpar descreve o presente como uma época que, vista do futuro, *o espanto maior será que se viveu tudo sem antes nem depois, substituindo a causalidade pela simultaneidade, a história pela notícia, a memória pelo silêncio, o futuro pelo passado, o problema pela solução.* Um tempo em que ... *Nunca as leis gerais e universais foram tão impunemente violadas e seletivamente aplicadas, com tanto respeito aparente pela legalidade. Era normal desconstituir as constituições em nome delas.* É desde esse tempo, momento inédito e limite histórico, que este trabalho pretende repensar os fundamentos do Direito moderno e dos Direitos Humanos na tentativa de identificar a essência que constitui a ordem jurídica e política desde um horizonte crítico à lógica monolítica contemporânea que legitima uma única narrativa de passado – a tradição moderna colonizadora eurocêntrica que carrega em si a “redentora missão civilizadora” a ser imposta às custas do sacrifício de milhões de seres humanos e aniquilamento de suas diversas e ricas culturas – concepção hegemônica que falsamente crê em um futuro universalizante perversamente projetado desde um presente em que miserabilidade sustentam o bem-estar de poucos.

Vive-se um tempo, como diz Boaventura, em que rebeldes, presos à cegueira do autocentramento encontram-se divididos sobre aquilo que os deveria unir e por isso *aconteceu o que aconteceu.* E seguimos tentando nos reinventar e cicatrizar feridas.

A pergunta que encerra o texto de Boaventura (2016, p. 220) também nos serve de questionamento central desse texto para a qual buscaremos tímida solução: *Por que teimamos, depois de tudo?* A resposta, dada pelo pensador português, é difícil desafio a ser aceito como tarefa política e intelectual urgente: *porque estamos a reaprender a alimentar-nos da erva daninha que a época passada mais radicalmente tentou erradicar, recorrendo para isso aos mais potentes e destrutivos herbicidas mentais – a utopia.*

Aceitar a incumbência de refundar a crítica jurídica como utopia necessária que possibilita a superação das contradições e angustias de tempo presente é reinventar o próprio Direito desde a renovação democrática da cultura jurídica e da política. Tal renovação, que aqui inicialmente se propõe, parte da trajetória histórica dos movimentos populares e políticos da América Latina desde as três últimas décadas do

século XX que deram impulso e protagonizaram nova proposta de democracia e de Estado defendendo mudanças nas relações de poder e concretizadas nas experiências do chamado Novo Constitucionalismo Latino Americano o que acabou por criar espaços políticos e jurídicos para a diversidade e o pluralismo. Talvez experiências transitórias e provisórias, mas, com elementos potencializadores de superação dos entraves e contradições das instituições políticas e jurídicas contemporâneas que, desde os Direitos Humanos como ideário de resistência, buscou-se enfrentar a uma das grandes contradições do tempo presente: o crescente fascismo social em um modelo estatal auto definido como democrático.

I. Direitos Humanos – marco conceitual, político e jurídico desde a decoloniedade.

A questão inicial que se coloca para qualquer campo de discussão é o problema constitutivo. Por outras palavras, o desafio inicial de um campo particular do conhecimento é sempre epistemológico o que obriga a delimitação e particularidade do objeto em torno do qual gravitam proposições, objetivos e finalidades tornando possível a identificação de seus elementos constitutivos, definindo, assim, os paradigmas lhes que servem de sustentação e justificam seu discurso legitimador.

Demarcando tal ponto de partida de análise, a primeira tarefa da reflexão aqui proposta é esclarecer o que se define “Direitos Humanos” desde uma perspectiva capaz de servir como diálogo – interlocução – entre o campo epistemológico, social, político e jurídico – campo teórico-instituição e o campo da *práxis* constituído pelos movimentos sociais e seus protagonistas. A partir dessa perspectiva, desse horizonte hermenêutico, o que se propõe é, inicialmente, uma abordagem problematizadora do discurso hegemônico acerca de Direitos Humanos, considerando como hegemônica o reconhecimento, a afirmação e sua defesa a elaborada pela matriz liberal eurocêntrica que nega e oculta outras linguagem e significações sobre o Direito e sobre o Humano.

Tomando por empréstimo o pensamento de Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 44-45) pode-se reconhecer Direitos Humanos desde uma ambígua dualidade: uma hegemônica concepção vinculada à matriz liberal e ocidental – que privilegia direitos

individuais e os civis e políticos que inclusive dão origem aos direitos coletivos – que é a matriz genealógica da modernidade ocidental; e a construída desde o “outro” lado, uma outra linguagem sobre direito e humano existente além do centro geopolítico e epistemológico eurocêntrico, entre as múltiplas e plurais culturas e civilizações tradicionalmente periféricas e/ou marginais Negada a dualidade pelo Direito tradicional e hegemônico, tal qual um veneno paralisante, acaba por nos imobilizar mental e fisicamente para pensarmos e agirmos para além dessa lógica e, assim, vamos compreendendo e exigindo Direitos Humanos desde nossos vícios e limites.

David Sánchez Rubio (2014) nos chama atenção para os limites que acabam por anestésiar e naturalizar à todas formas de violação de Direitos Humanos e se dirigindo aos juristas afirma: *Somos analfabetos em relação a eles.*

Para Sánchez Rubio nossos limites são: epistemológicos – porque nossa lógica de Direito é juspositivista, limitada ao campo normativo e fechada em relação ao mundo social que constrói o direito na prática, e ainda assentada em uma lógica formal cartesiana que reduz o direito ao direito estatal e separa teoria da prática; axiológicos – ou reconhecemos os valores morais e éticos produzidos pelo Estado e seus agentes e nos situamos no campo juspositivista ou caímos no universalismo atemporal e ahistórico do jusnaturalismo; e com o triunfo do juspositivismo vamos separando saber técnico normativo de direito e moral; além do não reconhecimento da fragmentação e destruição da vida humana e os laços de afetividade e solidariedade como resultado de uma perversa ordem que mercantiliza e monetariza as parcelas da vida e assim, vamos militarizando o cotidiano e dando respostas punitivas e sancionadoras aos conflitos e necessidades humanas que nos rodeia; e finalmente, o limite cultural que nos faz reconhecer como única possibilidade civilizadora o padrão de vida liberal individualista que deve ser imposto como forma homogênea de ordem política, jurídica e social.

Partindo dessas considerações, ou seja, de nossos limites e verdades jurídicas é que se pode discutir Direitos Humanos desde a emancipação¹. Uma emancipação libertária e descolonizadora para além da autodeterminação proclamada pela ONU através da resolução 1514 de 1960 conhecida como a “Declaração de Concessão da

¹“Emancipação” enquanto categoria aliada à Direitos Humanos é aqui, desde a concepção de Joaquín Herrera Flores (*A reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux.2009) como processos resultantes de permanentes lutas sociais em que seres humanos concretos – históricos, corporais e culturais – colocam em prática para ter acesso à bens necessários para a vida, sendo esta luta que transformada em “Direito” permite garantia jurídica e política para sua efetividade.

Independência aos Países e Povos Coloniais” que diz respeito a uma autodeterminação restrita aos povos colonizados e trata da questão de autonomia política.

Portanto, desde a perspectiva decolonial e de descolonização epistemológica, tal qual nova cartografia de saberes, é que se questiona e se reinventa a partir da periferia novas práticas e saberes em um enorme esforço de desconstrução e de busca de alternativas à “crise da modernidade”.

Os estudos decoloniais e/ou pós-coloniais², em rápida síntese e tomando por empréstimo a análise de Walter Mignolo (2005, p.61 e sgs.), tem início entre as décadas 50 e 60, quando a atenção mundial está centrada na Guerra Fria.

Decolonialismo, como categoria teórica e política, está relacionado a emergência de uma nova geopolítica do conhecimento deve ser compreendido distintamente do pós-colonialismo enquanto luta de emancipação política das colônias européias. Para Boaventura de Sousa Santos *é um conjunto de práticas (predominantemente performativas) e de discursos que desconstruem a narrativa colonial, escrita pelo colonizador, e procuram substituí-las por narrativas escritas do ponto de vista do colonizado* (SOUSA SANTOS, 2006, p.233). A diferença colonial cria uma condição única de, sob o ponto de vista do subalterno, oferece um novo horizonte crítico para as representações da crítica interna às narrativas modernas hegemônicas. É a superação do discurso linear que vai do moderno precoce ao moderno e ao moderno tardio ultrapassando as fronteiras internas – conflitos entre os impérios – e externas – conflitos nas representações – da própria modernidade (MIGNOLO, 2005, p. 11).

Trata-se de uma resistência também epistemológica alternativa às alternativas, que, embora embrionária, aponta para “novas constelações” de sentido no que diz respeito tanto à compreensão como à transformação do mundo (SOUSA SANTOS, 2010, p.50). Como lembra David Sánchez Rubio (RUBIO, 2014, p.16), os coletivos vitimizados abrem e desenvolvem processos de luta e libertação à margem do sistema mundo moderno/colonial permitindo que autores como Walter Wignolo, Santiago Castro Gómez,

²O tema é exaustivamente tratado por pensadores como Walter G. Mignolo, Enrique Dussel, Arturo Escobar, Michel Rolph Trouillot, Anibal Quijano, Fernando Coronil, Carlos Lenkersdorf, dentre outros intelectuais africanos e indus que abriram as portas das universidades européias e norte americanas aos estudos pós-coloniais.

Ramón Grosfoquel, Aníbal Quijano, Enrique Dussel, entre outros, ofereçam o insumo necessário para os estudos sócio políticos e jurídicos que então ganham relevância.

Em síntese, os estudos decoloniais referem-se a alternativa ao pensamento moderno construído como projeto justificador e edificador do capitalismo e da Modernidade, que se caracteriza por um *canon* central que articula uma teoria geral de pretensão universal e uma condição de especificidade civilizadora outorgada por um complexo cultural e geográfico denominado Europa (GANDARILLA SALGADO, 2012, p.15).

Desde seu início o projeto da Modernidade, em suas múltiplas faces – jurídica, política, ideológica, epistemológica, cultural, etc. -, foi produzido e reproduzido como relato coerente impedindo a visibilização de suas falácias e incoerências. Para Enrique Dussel o paradigma eurocêntrico, o “espírito da Europa”, como verdade absoluta que se determina ou se realiza por si mesma e sem débitos, imposto não apenas internamente, mas no “mundo intelectual” de sua periferia, se desenvolve na segunda metade do século XVI e é a expressão de um necessário processo de simplificação racionalizada do mundo da vida e seus subsistemas (econômico, político, cultural, religioso, etc) cujo efeito é tornar “manejável” o sistema mundo.

Este processo civilizatório racionalizador da vida política, econômica e cotidiana, de acordo com o horizonte adotado, pode ser compreendido a partir de dois modelos: um primeiro que afirma a Modernidade como fenômeno exclusivamente europeu que teria se expandido para áreas com culturas “atrasadas” e fenômeno que necessariamente precisa ser terminado; um segundo, a partir da periferia negada, que recupera o irrecuperável da Modernidade e descobre o esgotamento do sistema mundo e pressupõe a libertação das vítimas oprimidas e/ou excluídas deste modelo.

Emancipação desde o horizonte decolonial significa reconhecer uma outra cartografia e outra forma de entender o mundo geográfico tradicionalmente distorcido e mitológico desde o século XV (projeção Mercator) que coloca a Europa no centro do hemisfério e desloca para o Sul o “resto” do mundo. Como diria o pintor e arquiteto uruguaio Joaquín Torres Garcia, nada nos obriga a aceitar e manter o Norte como norte, “no debe haber norte, para nosotros, sino por oposició en a nuestro Sur. Por eso ahora ponemos el mapa al revés, y entoces ya tenemos justa idea de nuestra posición, y no como quieren en el resto del mundo”.

Esta “geografia da dominação” tem traçado e estruturado o pensamento ocidental que, no entender recente de Boaventura de Sousa Santos é um pensamento abissal constituído como sistema de distinções visíveis e invisíveis, dentro do qual os invisíveis fundamentam os visíveis. *As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”* (2010, p. 32). O “outro lado” da linha é o colonial inexistente absoluto e o que é produzido é negado e irrelevante. Conclui Boaventura que além desta distinção fundamentar todos os conflitos modernos é o que distingue as sociedades metropolitanas das coloniais.

É a partir desta distinção que se pode compreender o conhecimento e a concepção de Direitos Humanos na Modernidade. Desde um centro Geopolítico eurocêntrico que idealizou e monopolizou o conceito de Direito e de Humano tomando-os como universal e válidos invisibilizando outras formas de saber, ou linguagens, em especial os produzidos do “outro lado”, pelo colonial e selvagem. Sob uma perspectiva monopolizadora e colonizadora, do “outro lado” não há conhecimento mas folclore, magia, ignorância, opiniões, etc. No campo do Direito em geral e dos Direitos Humanos em particular, o “legal e ilegal” é todo de acordo com o Estado, com o institucional e oficial, igualmente negando o social *Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território a-legal, ou mesmo legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos* (2010, p. 32). Assim, o Norte tem sido magnificamente ampliado, restando aos juristas do Sul a árdua tarefa de buscar “estar em dia” com o produzido no Norte e é este olhar subordinado que orienta a prática.

Reconhecendo a tragédia humana subjacente ao processo colonizador e a invasão da América, é inegável a violência e dominação desde seu início no século XV que custou a perda de milhões de vidas e o extermínio completo de muitas civilizações, construindo um conceito de Humano e de Direito violador do próprio humano e seus direitos. Na verdade, tratou-se de um imenso empreendimento econômico que fez os que não se subordinaram à força e ao jogo dominador, conhecerem o inferno a que se referiam os cristãos, sendo falacioso e cínico o discurso universalizante e estritamente legalista de Direitos Humanos.

Darcy Ribeiro na obra *O povo brasileiro* (1995, p. 43) relembra o início da conquista:

... Mais tarde, com a destruição das bases da vida social indígena, a negação de todos os seus valores, o despojo, o cativo, muitíssimos índios deitavam em suas redes e se deixavam morrer, como só eles têm o poder de fazer. Morriam de tristeza, certos de que todo o futuro possível seria a negação mais horrível do passado, uma vida indigna de ser vivida por gente verdadeira. Sobre esses índios assombrados com o que lhes sucedia é que caiu a pregação missionária, como um flagelo. Com ela, os índios souberam que era por culpa sua, de sua iniquidade, de seus pecados, que o bom deus do céu caíra sobre eles, como um cão selvagem, ameaçando lançá-los para sempre nos infernos. O bem e o mal, a virtude e o pecado, o valor e a covardia, tudo se confundia, transtrocando o belo com o feio, o ruim com o bom. Nada valia, agora e doravante, o que para eles mais valia: a bravura gratuita, a vontade de beleza, a criatividade, a solidariedade. A cristandade surgia a seus olhos como o mundo do pecado, das enfermidades dolorosas e mortais, da covardia, que se adonava do mundo índio, tudo conspurcando, tudo apodrecendo.

Foi um encontro mortal.

Dois mundos que se chocam, diz Darcy, em suas concepções de vida, de morte e de amor. Os invasores fétidos e infestados pelo escorbuto admiravam a beleza dos que pareciam a encarnação do esplendor. Na leitura de Darcy os que chegavam entravam em uma guerra para conquistar e garantir seus ganhos em ouro e glória, ainda que espirituais, como desejavam os missionários.

Por mais brutal e imoral que fosse, tudo era permitido.

Os nativos viram os túmulos de seus antepassados e templos profanados e saqueados. E assim, abre-se um novo tempo, *em que nenhuma inocência abrandaria sequer a sanha com que os invasores se lançavam sobre o gentio, prontos a subjugá-los pela honra de Deus e pela prosperidade cristã. Só hoje, na esfera intelectual, repensando esse desencontro se pode alcançar seu real significado.* (p. 44).

A carnificina e a ganância do invasor foi bem relatada por Frei Bartolomé de Las Casas, testemunha ocular dos acontecimentos:

A causa pela qual os espanhóis destruíram tal infinidade de almas foi unicamente não terem outra finalidade última senão o ouro, para enriquecer em pouco tempo, subindo de um salto a posições que absolutamente não convinham a suas pessoas. Enfim não foi senão a sua avareza que causou a perda desses povos e quando os índios acreditaram encontrar algum acolhimento favorável entre esses bárbaros, viram-se tratados pior que os animais e como se fossem menos ainda que o excremento das ruas; e assim morreram sem fé e sem sacramentos, tantos milhões de pessoas. (Las Casas, 2001, p. 32.)

Desde então, ao longo da construção histórica da sociedade latino americana em geral e brasileira em particular, o que foi construído sob o nome de “Direito” e de “humano”, definiu-se como parte da cultura que cumpriu o papel de reprodução dessa herança hegemônica sustentada pela elite intelectual que acabou por tornar-se instrumento de legitimação de um passado colonialista comprometido com a ausência de compromissos de legítima emancipação nacional. Enfim, uma concepção vazia e negadora de referenciais capazes de definir um horizonte compreensivo legitimamente justo para com o que secularmente foi excluído do povo: valores e necessidades capazes de promover a emancipação política e social dos empobrecidos, dos ausentes e dos invisibilizados pelo poder.

Em recente obra José Geraldo de Sousa Junior (2016) sobre Direitos Humanos lembra que a história dos Direitos Humanos no Brasil não aportou aqui com os conquistadores. Foi uma história construída pelas ausências reproduzidas no cotidiano de opressão e exploração, *repleta de experiências desperdiçadas pelo colonialismo instituído e desenvolvido como processo social de negação do “outro”, e pela colonialidade que ainda hoje se manifesta em diversas dimensões da sociedade brasileira, demarcada pelas condições do patrimonialismo, patriarcado e racismo características da formação econômica, social, política e cultural do Brasil* (2016, p.74). Colonialismo que, mais que dominação econômica e política, é uma estrutura de poder que opera de maneira complexa nos múltiplos planos de existência humana – social, econômico, cultural, etc. – criando subjetividades e aprofundando raízes.

Essa coloniedade se manifesta em nossos saberes, imaginários e instituições de poder que foram historicamente negando espaços de poder, expressões culturais e saberes de forma a criar o “marginal”, o “segregado”, o “indesejável”.

Se, como diz Darcy Ribeiro, o povo brasileiro é lembrado por sua cordialidade, mas será assim? *A feia verdade é que os conflitos de toda a ordem dilaceram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, raciais, etc.* (1995, p. 152). Somos, enfim, uma geografia partida que necessita ser refeita.

II. Repensar a crítica desde o decolonial.

Em *Eichmann em Jerusalém* Hannah Arendt (1999) nos demonstrou que o mal não pode ser explicado como uma fatalidade, mas como uma possibilidade da liberdade humana e sua banalidade não significa algo sem importância ou que possa ser entendido como normal. O banal é o que vai sendo vivenciado como se fosse comum e acaba sendo reconhecido como normal e o mal torna-se banal porque seus agentes são superficiais e suas vítimas são consideradas supérfluas. Portanto, quanto mais superficial alguém for, mais provavelmente ele cede ao mal.

Para Arendt a incapacidade de pensar é o que permitiu a muitos homens comuns cometerem atos cruéis em escala jamais vista. Mas o ato de pensar não é mero conhecimento, mas a capacidade de distinguir o bem do mal.

E é no pensar que está a esperança de que as pessoas sejam capazes de ter forças para evitar catástrofes nos raros momentos de confronto com a verdade. É também neste ato de pensar e contribuir para a profundidade que se pode iniciar a urgente tarefa de refundar o conceito de Direito e Direitos Humanos.

Já aprendemos, e ainda estamos lamentavelmente aprendendo no Brasil, que as barbaridades cometidas contra seres humanos não se fundam somente no ódio, na cobiça ou na estupidez, mas sim na ausência de reflexão, no distanciamento e estranhamento, para usar a linguagem filosófica, que permite a abertura de lidar com o invisível, com o não dito, com o silenciado e com o que está “fora de ordem”. Talvez em tempos de fascismos tão declarados seja chegado o momento de nos educarmos como forma nos protegermos da banalidade do mal, talvez assim possa ser menos favorável e tenha mais pudor falas intolerantes e assassinas.

Caminhando para a segunda metade da primeira década do século XXI não há otimismo ausência de esperança e de futuro. Vive-se tempos difíceis e de perversidades inéditas tanto no Sul como no Norte para se falar em Direitos Humanos. Mas desde o Sul, paradoxalmente o fim do século XX e início do XXI foi uma era de afirmações de Direitos Humanos pela via de ações afirmativas do Estado com as anunciadas novas ordens constitucionais e sua permanente violação quer pelo próprio Estado quer pela sociedade civil alimentada pela intolerância e o ódio que servem de combustível ao fascismo que nos últimos anos passou a dominar nosso cotidiano.

Em relação à questão racial, por exemplo, a edição de medidas legais, como a Lei 7716/89 que definiu os crimes resultantes de raça ou cor ou mesmo o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas ou ainda as políticas de âmbito federal na educação como a edição da Lei 10.639/96 que instituiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”, não foram suficientes para impedir que o aumento da violência contra a população negra, jovem e pobre desse país. De acordo com o Mapa da violência publicado em 2016, vem aumentando a violência contra a população negra no país.

Desgraçadamente, segundo o último Mapa da Violência no Brasil publicado em 2016, a taxa de homicídios de negros aumentou 9,9% entre 2003 e 2014, passando de 24,9% para 27,4%. Pela pesquisa, a vitimização negra do país, que em 2003 era de 71,7%, mais que duplicou: em 2014 alcançou 158,9%, o que significa que morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo.

Há décadas organizações de defesa de Direitos Humanos vêm denunciando a dramática situação nos presídios brasileiros, situação que nos primeiros dias do ano de 2017 acabou em explosivos massacres que resultou em carnificina com 133 mortes explorada pela violência midiática nacionalizando um dantesco cenário com corpos sem vida, cabeças, pernas e uma centena de fotos e vídeos sem cortes sem respeitar a privacidade e a imagem dos mortos e seus familiares, ignorando as causas da tragédia: a crise da segurança pública brasileira e a ausência de política pública de segurança.

A nua realidade desnudada nos acusa.

Nós juristas, por força do vício domesticador das instituições que nos formam e nos forjam não nos damos conta de como somos arquitetos dessa perversidade. Herdeiros de uma cultura jurídica negadora do “outro”, do “marginalizado”, “do bárbaro e selvagem

nativo” constrói-se uma inteligência sequestrada não a serviço da defesa dos direitos da maioria da população brasileira, mas do 1% mais rico que monopoliza não apenas os recursos mas também a política. Enquanto que no século XVI os donos da terra arregimentavam feitores e suas chibatadas para o controle de seus escravos, nos dias de hoje os intelectuais domesticados e rasos formam um “exército de capangas” à serviço do poder.

Não basta aos endinheirados controlar todos os grandes jornais e redes de TV para legitimar seus próprios interesses. Hoje em dia esses interesses precisam ser “justificados” de modo que pareçam “razoáveis” a fim de “convencer” os que são feitos de tolos por essas falsas justificações. Os endinheirados e poderosos têm que ser inteligentes o bastante para criar uma “ciência para seus interesses”, como de fato construíram no Brasil, ... Afinal, a “ciência” – e os cientistas e especialistas que a incorporam – é, atualmente, quem herda o “prestígio” das grandes religiões do passado e diz o que é certo e o que é errado. Não existe notícia em jornal ou TV que não necessite do “aval” de um especialista. (SOUSA, 2015, p.10)

Salo de Carvalho, como resultado de sua pesquisa de pós doutoramento, demonstra que a lógica racista e colonizadora não tão somente a produzida e reproduzida pelas elites nacionais, mas também

...se infiltrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas. No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira. Aliás, é esta configuração racista da forma mentis que rege o sistema punitivo nacional que renova discursos (sociais e criminológicos) que podem ser qualificados como “ciência” antimulata, nos termos propostos por Zaffaroni, e que sustenta práticas de controle social que têm no modelo escravagista seu referente imediato. Não por outra razão é a juventude negra a vítima preferencial da seletividade criminalizante das agências penais, conforme é possível perceber na análise dos dados de prisionalização (2015, p.635).

Desde um marco descolonizador, Salo analisa a seletividade do sistema punitivo demonstrando a responsabilidade do judiciário no aprisionamento seletivo e perverso que vem transformando a questão da violência no Brasil em autêntico genocídio.

A breve análise nos permite afirmar que é necessário reinventar a política e repolitizar o Direito desde a participação popular na política criando mecanismos para

resolução de conflitos de forma a estabelecer no Estado um poder popular e pluralista cuja prática destina-se a resgatar grupos que se encontram em situação de subjugação ou exclusão sem que consiga, por si mesmos, atender suas necessidades. Dessa maneira, simultaneamente, se enriquece a democracia com mecanismos participativos diretos, resgatando o “constitucionalismo primeiro” que está mais além do convencional e dominante.

Trata-se de reconhecer as novas realidades constituintes cotidianas cujos atores, como sujeitos históricos, são os que dinamizam, desde a estrutura social, política e econômica, carregam em si a potencialidade transformadora vão reconfigurando a ordem jurídica desde uma lógica plural e democrática capaz de ampliar o espaço jurídico para além do estatal articulando saberes, práticas e ações coletivas inovadora até então pouco reconhecida. Uma prática cujo espaço de investigação é inesgotável. Identificar os elementos comuns nas traduções das múltiplas realidades – a jurídica e a coletivamente criada - para encontrar o comum, o ponto inicial para a tradução, para uma nova hermenêutica que colocar em diálogo os espaços tradicionalmente considerados “jurídicos e não jurídicos”.

Considerações Finais.

Em tempos de racionalidade neoliberal universalizante que estrutura o agir dos governantes, dos governados e de intelectuais, legitimadores da *razão do mundo*³ - “mundo” compreendido como todas dimensões da existência humana - em que o Estado e suas instituições, destacadamente a jurídica, atua como interventor modificando as relações sociais a fim de criar uma concorrência generalizada entre sujeitos e o controle através do Direito nos distintos níveis da vida econômica e política (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 19), o conjunto das normas de controle é definido desde o jogo de interesses dentro do qual há sempre os mesmos “perdedores”.

Desde o horizonte dos sujeitos despedaçados por esta “ordem” encontra-se, talvez, uma possível solução: as resistências cotidianas, políticas, culturais e jurídicas

³Refiro-me a concepção de Dardot e Laval discutida em *A nova razão do mundo – ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

enquanto formas de reinvenção de novas subjetividades e vivências. Revisitando e revendo historicamente as experiências e saberes invisibilizados elaborados pelos coletivos sociais é possível aprender novas categorias epistemológicas e atitudes políticas de reconhecimento do múltiplo e plural que constituem o conjunto da unidade histórica e política – semelhanças, experiências, frustrações e destino – da América Latina que permeia a criticidade contemporânea nascida desde a “margem”, apontando assim, para novas formas de juridicidade que reclamam a refundação das instituições, preenchendo, assim, o “vazio” epistemológico e político da tradicional cultura jurídica.

Referências.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CARVALHO, Salo de. *O ENCARCERAMENTO SELETIVO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA: A DECISIVA CONTRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO*. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo – ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*. 4ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2012.

GANDARILLA SALGADO, José Guadalupe. *Asedios a la totalidad – poder y política em la modernidad desde um encare de-colonial*. Madrid: Anthropos Editorial, 2012.

LAS CASAS, Frei Bartolomé de. *O Paraíso Destruído. A Sangrenta História da Conquista da América*. Porto Alegre: L&PM Pocket/Descobertas, 2001.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais*. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

SANCHÉZ RUBIO, David. *Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos – de emancipações, libertações e dominações*. Tradução: Ivone f. M. Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido. 2016.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____ *A difícil democracia – reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____ ; CHAUÍ, Marilena. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013, p. 44-45

_____ ; MENESES, Paula Maria (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010

SOUSA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira – ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: Leya Ed., 2015.

TORRES GARCÍA, Joaquín. *Universalismo constructivo*. Buenos Aires: Podeidón, 1941.

<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/massacre-nos-presidios-e-o-reforco-da-midia-a-cultura-da-violencia-1>